



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
Tv. Antônio Baena, 1113, Marco
e-mail: ester.figueiredo@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5701/ Fax: (91) 4008-5666

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 382, de 22 de novembro de 2016, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pelo Decreto 3.555, de 08/08/2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), pela IN/SLTI/MP nº 02/2010; pela IN/MPO Nº 02 e suas alterações posteriores, de 30/04/2008; pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pelo Decreto nº 8.548, de 06/10/2015; pela IN/MDIC nº 103, de 30/04/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 59004/00758/2016-26.

1 – Do OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante, de forma parcelada, com vistas ao atendimento às necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e geradores pertencentes à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos deste Edital, tendo como valores de referências:

ITEM	OBJETO	Quantidade 12 meses Estimada (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gasolina Comum	10.000	4,099(*)	40.990,00
2	Óleo Diesel	20.000	3,690(*)	73.800,00
3	Óleo Lubrificante SAE 15W-40	360	7,15(**)	2.574,00

T O T A L	117.364,00
------------------	-------------------

Fonte: (*)Agência Nacional de Petróleo/Período: dezembro/2016, (**) Siasg e Portal Brasil (<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/petrobras-anuncia-aumento-nos-precos-de-combustiveis-nas-refinarias>).

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se nele transcritos estivessem:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO (GERADOR)**
- ANEXO III – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO (VEÍCULOS)**
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

2 – DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

DATA: 11/01/2017

HORÁRIO: 10h (hora de Brasília)

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciadas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

3.1.2 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.3 Que estejam situadas num raio de até **10 quilômetros de distância da sede da SUDAM**, situada à Tv. Antonio Baena, 1113, Bairro do Marco, CEP: 66093-082;

3.1.4. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam suspensas ou impedidas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia nos termos da Lei Nº 8.666/93, ou do Decreto nº 5.450/05, ou que tenham sido declarados inidôneos;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4. Das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

3.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4.4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **ester.figueiredo@sudam.gov.br.**, pelo fax (91)4008-5629, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, Diretoria de Administração-Coordenação Licitações Contratos, 7andar, bloco C;

5.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

5.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado."

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. As empresas amparadas pela LC nº 123/2006 e que desejarem concorrer na condição de ME e EPP, deverão expor, obrigatoriamente, essa condição (ME ou EPP) em campo próprio no sistema, no momento do registro de sua proposta no comprasnet, para permitir que o sistema possa aplicar tal condição ao certame.

6.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

6.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, em consonância com este Edital e seus anexos.

6.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 6.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, somente após a fase lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7.4. No caso de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, amparadas pela LC nº 123/2006, tais licitantes deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Pregoeiro efetuará a análise das propostas verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

8.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9– DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

9.5. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

9.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

9.7. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 – DA DESCONEXÃO

10.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances os mesmos continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços finais excessivos em relação ao estimado para a contratação, estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
- d) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sendo insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- e) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
- f) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos elencados nos incisos I a XIII do § 3º do Art. 29 da IN/MPO 02/2008, no que couber.

11.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.2.3. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.3. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e o Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada no item anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar a melhor oferta.

11.4. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.5. Na proposta deverão constar preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

11.6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.8. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.9. O Pregoeiro, então, fará a convocação via comprasnet de envio da documentação completa relativa à proposta da licitante de melhor lance, a fim de proceder ao exame quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, sua exequibilidade, bem como todos os demais requisitos inerentes à fase de aceitação das propostas.

11.10. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, o licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via comprasnet**, mediante convocação do pregoeiro via chat, a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.

11.11. Cumpridas todas as exigências editalícias relativas à aceitação da proposta de melhor lance, o pregoeiro fará a aceitação da proposta vencedora via comprasnet.

11.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

12 – DA PROPOSTA

12.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem.

b) Conter indicação da Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos.

e) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame e atender todos os requisitos contidos no Anexo I (Termo de Referência).

f) Constar preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

g) Os preços unitários e o valor global da proposta, conforme o disposto neste instrumento convocatório, **consoante anexo IV;**

12.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

12.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outros aspectos que importem em modificação nos seus termos.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

13.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

13.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010,

deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Documentação relativa:

I - À habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

III – À Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e

c.2) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c.3) Certificado de Quitação de Tributos Federais

c.4) Certidão da Dívida Ativa

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a consulta da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, pelo pregoeiro, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II (exceto letra “e”) e III (exceto a alínea “d”) desta cláusula poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

IV– À Comprovação de Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental:

a) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº 01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo V.

13.2.2. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração que não emprega menor

e) Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo (Anexo V)

13.2.2.1. As declarações constantes no subitem 13.2.2, letras “b”, “c” e “d”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista no item 7.1 deste Edital.

13.2.3. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via Comprasnet, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

13.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela nº 147/14, especificamente nos artigos 42 e 43, conforme a seguir:

13.3.1. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.3.2. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que apresente alguma restrição;

13.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

13.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3.5. O pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio consultará os sistemas de registro de sanções SICAF lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar neste certame.

13.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

13.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.6. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

13.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.8. Após o exame anterior e antecedendo a habilitação, a licitante detentor do melhor lance deverá imediatamente encaminhar **via comprasnet**, mediante convocação do pregoeiro via chat, a documentação pertinente ao certame, que não esteja contemplada no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos. Os documentos constantes do SICAF serão verificados mediante consulta “ON LINE”.

13.9. Em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

13.10. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

13.11. Os documentos relativos à habilitação que forem emitidos pelo licitante deverão estar assinados pelo representante legal do licitante, com poderes para o exercício da representação, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, ou por seu procurador devidamente habilitado, na forma do seu Contrato/Estatuto Social e suas alterações, devendo ser anexada cópias do Contrato/Estatuto Social e da sua última alteração e, ainda, das alterações que digam respeito à representação legal e à nomeação de procuradores do licitante, podendo ser apresentado o Contrato/Estatuto Social consolidado, bem como a procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

13.12. Os documentos relativos à habilitação do licitante poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou a ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, enquanto servidor público, mediante a apresentação do respectivo documento original, ou, ainda, da cópia da publicação do documento em órgão da Imprensa Oficial.

13.13. A autenticidade dos documentos relativos à habilitação do licitante poderá, ainda, ser aferida pela SUDAM, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

13.14. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido no Edital, qualquer documento solicitado, ressalvado o disposto no subitem 13.3.3.

13.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital.

13.16. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos relativos à habilitação da licitante depois de entregues ao Pregoeiro, ressalvado o disposto no subitem 13.3.3.

13.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14 – DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar suas intenções de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de no mínimo 30 minutos e não superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

14.2. Havendo manifestação de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

14.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja a interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas em que importa a execução do presente Contrato, correrá por conta da Programação SUDAM – para o Exercício 2016 – Programa/Ação 04.122.211.2000.0001 – Programa Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional – Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa – 339030; Fonte 250 Recursos Ordinários.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18. São aquelas constantes no subitem 13.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, como se aqui transcritas estivessem.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São aquelas constantes no subitem 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do deste edital, como se aqui transcritas estivessem.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observando o que segue:

a) Será de responsabilidade do servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar os abastecimentos, com as respectivas instruções, de acordo com o item 6 do Termo de Referência;

b) o representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

d) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

e) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SUDAM, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

f) O representante da SUDAM deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

g) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

i) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

j) A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

l) O representante da SUDAM deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

m) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento pelo fornecimento do produto efetivamente entregue será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada pela Unidade competente, acompanhadas da autorização de abastecimento de combustível da Autarquia, Anexos II e III deste Edital, obedecendo a quantidade consumida durante o mês.

22.2 Para efeito do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas discriminando os preços por litro, as quais devem ser atestadas pelo setor competente, de acordo com o estabelecido na alínea “b”, inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

22.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	I	$(6 / 100)$	I = 0,00016438
	=	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.5 - A CONTRATADA deverá dar entrada do documento fiscal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de fornecimento. O qual deverá ser entregue no protocolo da SUDAM, localizado Travessa Antônio Baena, 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-082.

23 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O prazo de execução do fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, não podendo ser prorrogado por se tratar de material de consumo.

24 – DAS SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. fraudar na execução do contrato;

24.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. cometer fraude fiscal;

24.1.6. não mantiver a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 24.2.2. multa moratória de 1.% (um . por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 24.2.3. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 24.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 24.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 24.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 24.2.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.2.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.2.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. PRAZO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 25.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, contados a partir da data publicação do extrato do Contrato no DOU , prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 25.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 25.3 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 25.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 25.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 25.6 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

25.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

26 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. As condições para recebimento do objeto são aquelas descritas no item 6 do Termo de Referência.

27 – AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

27.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

27.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

27.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessíveis a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

27.8. Em até **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar os originais da documentação da proposta, bem como de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado

27.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

27.10. Após a homologação do procedimento licitatório, a licitante deverá assinar o contrato no prazo de 02 dias úteis contados da data da sua disponibilização pelo setor competente.

27.11. Quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato e/ou não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação para assinar o contrato.

27.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br.

27.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova de documentação;

27.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.15. Antecedendo a contratação, será realizada consulta ao SICAF, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

27.16. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente por igual tempo.

27.17. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

Belém, 26 de dezembro de 2016.

ESTER FIGUEIREDO
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o fornecimento de combustíveis à frota dos veículos oficiais da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Atualmente a SUDAM conta com seis (6) veículos oficiais sendo um (1) de transporte institucional e cinco (5) de serviços comuns, um (1) destes, utilitário.

2.2. - Com o progressivo aumento nos preços de combustível, torna-se imperativo a realização de licitação para contratação de postos de combustíveis para intermediação do fornecimento, uma vez que a estimativa dos gastos ultrapassa o valor limite para contratação por dispensa de licitação.

2.3. - Em razão do princípio da economicidade, considerando a extensão da cidade de Belém, o que resultaria em um gasto considerável de combustível para o abastecimento, no momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar credenciamento em pelo menos 01 (um) Posto no raio de até 10km (dez quilômetros) do Edifício-Sede da SUDAM, situada na Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-550, objetivando a facilidade e economicidade no deslocamento para abastecimento.

2.4. – Em razão do princípio da economicidade, considerando já estar em andamento estudo dos impactos econômicos e financeiros envolvendo a frota da SUDAM e de todos os custos agregados à frota e com a possibilidade de que um contrato futuro de serviços de transportes elimine a necessidade de custos com fornecimento de combustíveis, o presente documento estipula o prazo de vigência desta contratação por 12 (doze) meses.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	Quantidade seis meses Estimada (litros)	Preço médio unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gasolina Comum	10.000	4,099	40.990,00
2	Óleo Diesel	20.000	3,690	73.800,00
3	Óleo Lubrificante SAE 15W-40	360	7,150	2.574,00

T O T A L	117.364,00
------------------	-------------------

Fontes: Agência Nacional de Petróleo/Período: Novembro/2016, Siasg e Portal Brasil (<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/petrobras-anuncia-aumento-nos-precos-de-combustiveis-nas-refinarias>).

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - O preço do combustível a ser cobrado da CONTRATANTE, deverá ser sempre o vigente, tendo com limite máximo os preços indicados pela Agência Nacional de Petróleo na data do abastecimento, observando-se o percentual de desconto concedido pela contratada em sua proposta comercial;

5.2. - Quando a Agência Nacional do Petróleo – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a SUDAM, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança;

5.3. - Os preços deverão ser apresentados de forma unitária, por litro e total dos itens acima discriminados, mais o percentual de desconto a ser concedido em cada fornecimento durante o período de vigência do Instrumento Contratual;

5.4. - A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1. - Para o gerador o fornecimento de combustível será feito de acordo com os seguintes procedimentos: a) a solicitação de abastecimento de óleo diesel será sob demanda; b) esta solicitação será feita pela Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação (CGTI) ou Setor de Engenharia da CGA, através de requisição de combustível em 03 (três) vias, conforme modelo (ANEXO II); c) Considerando a data e a hora registradas no documento modelo (ANEXO II) pela empresa contratada, estipula-se o prazo de 02h (duas horas) para que o abastecimento esteja concluído; d) o transporte do óleo diesel deverá ser realizado pela contratada até a sede da SUDAM, localizada na Travessa Antonio Baena num. 1113, segundo os padrões de segurança estabelecidos na norma ABNT NBR 15594-1:2008, na resolução 420/2004 da ANTT, na resolução 3665/2011 da ANTT e na resolução 41/2013 da ANP; e) a entrega de combustível deverá ser realizada obedecendo os horários de funcionamento da SUDAM (de segunda a sexta-feira das 08h às 17h); f) a entrega de combustível deverá ser obrigatoriamente realizada para o responsável pelo abastecimento do gerador, designado previamente pelo setor de Engenharia da CGA.

6.2. - O local para abastecimento dos veículos será nos postos da empresa vencedora;

6.3. - O abastecimento será efetuado exclusivamente através de formulário próprio, conforme modelo (ANEXO III), com a autorização expressa do Coordenador de Gestão Administrativa ou a quem este delegar competência;

6.4. - O fornecimento dos combustíveis deverá obedecer as prescrições e exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);

6.5. - Será de responsabilidade do servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar os abastecimentos, atestando-os e mencionando a quilometragem atual na respectiva autorização;

6.6. - O combustível somente poderá ser fornecido para as viaturas oficiais da SUDAM, mediante apresentação de Autorização de Abastecimento, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido com data, nome do motorista e assinatura do Coordenador de Gestão Administrativa (CGA) ou quem este designar;

6.6.1. - O rol com a identificação das viaturas oficiais que deverão ser abastecidas será encaminhado à empresa vencedora quando da assinatura do contrato;

6.6.2. - A Contratante reserva-se ao direito de incluir no rol de viaturas oficiais cobertas pelo contrato de fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação, os veículos que venham a ser incorporados ou locados a esta Superintendência.

6.7. - O fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de formulário próprio autorizando o abastecimento do veículo.

6.8. - O fornecimento dos combustíveis aqui definidos dar-se-á com níveis de qualidade e exigências especificados pela Agência Nacional de Petróleo.

7. DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. - Durante todo o contrato a(s) empresa(s), deverão manter as condições de habilitação.

8. DAS NORMAS: na execução do objeto contratado deverá(ão) ser(em) observado(s), pela(s) empresa(as) contratada(s), o que estabelece:

8.1. - As especificações dos combustíveis;

8.2. - As Normas Brasileiras divulgadas pela Agência Nacional de Petróleo;

8.3. - A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

8.4. - A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI do MPOG (Sustentabilidade Ambiental);

8.5. - A lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.6. - Demais condições e/ou exigências contidas no Edital.

9. A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

9.1. - Nome da firma participante, com sua qualificação.

9.2. - Declaração de que os preços cotados incluem impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os respectivos serviços.

9.3. - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

9.4. - Assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

9.5. - Indicação expressa e nominal do representante legal, apto para assinar possível contratação, com a sua respectiva qualificação jurídica.

9.6. - Indicação expressa do endereço para entrega de correspondência oficial.

10. DO JULGAMENTO

10.1. - No julgamento das propostas de preços, será levado em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM pelos concorrentes, atendidas as condições e especificações constantes neste instrumento e seu Anexo I e; no caso de empate será realizado sorteio, observado o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. - Os recursos financeiros necessários a esta despesa ocorrerão por conta da programação orçamentária da SUDAM no exercício de 2016.

12. DO PAGAMENTO

12.1. - O pagamento pelo fornecimento do produto efetivamente entregue, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada pela Unidade competente, acompanhadas da autorização de abastecimento de combustível da Autarquia, Anexo II deste Termo, obedecendo a quantidade consumida durante o mês.

12.2. - Para efeito do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas discriminando os preços por litro, as quais devem ser atestadas pelo setor competente, de acordo com o estabelecido na alínea “b”, inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.4. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6. - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8. - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.9. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

12.12. - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.13. - A CONTRATADA deverá dar entrada do documento fiscal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de fornecimento. O qual deverá ser entregue no protocolo da SUDAM, localizado Travessa Antônio Baena, 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-550.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. - DA CONTRATANTE:

13.1.1. - Solicitar o fornecimento dos produtos e serviços;

13.1.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.3. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que se verificar no fornecimento dos produtos, podendo interromper imediatamente a execução do Contrato;

13.1.4. - Supervisionar a execução do fornecimento dos bens, objeto deste instrumento, por intermédio da Unidade de Logística, que designará o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento e controle do processo;

13.1.5. - Atestar as faturas correspondentes aos fornecimentos executados após anuência dos setores responsáveis pela requisição.

13.2. – DA CONTRATADA:

13.2.1. - Em relação aos seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço descrito no objeto deste termo, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação de qualquer ordem, vales-transportes, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

13.2.2. - Na parte pertinente ao fornecimento de combustível, além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita essa atividade deverá a CONTRATADA:

13.2.2.1. - Pagar todos os tributos, contribuições, fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre a aquisição contratada.

13.2.2.2. - Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários a SUDAM, durante a vigência do contrato.

13.2.2.3. - Executar, como parte integrante de suas obrigações, ações que, mesmo não previstas no objeto, se façam necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a SUDAM; e

13.2.2.4. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

13.2.2.5. - Não subcontratar ou transferir no todo ou em parte o fornecimento de combustível, sem prévia e expressa anuência da SUDAM.

13.2.2.6. – Obedecer os termos do edital e deste termo de referência, bem como a legislação que rege a matéria.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. - ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. - fraudar na execução do contrato;

14.1.4. - comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. - cometer fraude fiscal;

14.1.6. - não manter a proposta.

14.2. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. - O prazo de execução do fornecimento dos combustíveis será 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, conforme detalhado na justificativa deste Termo de Referência.

16. DA MODALIDADE:

16.1. - Pregão Eletrônico: O Auto Posto deverá estar localizado num raio de até 10 (dez) quilômetros de distância da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sito à Travessa Antônio Baena, nº 1113 – Bairro do Marco, objetivando a facilidade e economicidade no deslocamento da frota oficial para abastecimento até o posto vencedor.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. - As empresas deverão ser responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer época;

17.2. - Nenhuma responsabilidade caberá à SUDAM em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esses e a proponente vencedora;

17.3. - Qualquer elemento, informação ou esclarecimento sobre a presente especificação, será fornecido no horário comercial, na sede da SUDAM, 4º andar Bloco "C", situado na Travessa Antônio Baena, 1113 – Marco - Belém - Pará – CEP: 66.093-550 ou pelos fones: 4008-5582 e 4008-5551.

Belém-Pará, 22 de dezembro de 2016.

IVAN LIMA ARAUJO
SIAPE 2348493

Aprovo o Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO (GERADOR)



Ministério da Integração Nacional - MI
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Coordenação Geral de Administração e Finanças - COGAF
Coordenação de Gestão Administrativa - CGA

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Nº _____/201 _____

Solicito que seja abastecido o gerador (**Óleo Diesel**)

Quantidade: _____ litros de Óleo Diesel, equivalente à R\$ _____

COORDENAÇÃO CGTI OU SETOR DE ENGENHARIA DA CGA Em, ____ / ____ / ____ Às _____ hs. Coordenador ou Substituto
--

AUTORIZAÇÃO CGA Em, ____ / ____ / ____ Às _____ hs. Coordenador ou Substituto

EMPRESA FORNECEDORA Em, ____ / ____ / ____ Às _____ hs. Gerente ou Responsável
--

RECEBIMENTO CGTI OU SETOR DE ENGENHARIA DA CGA Em, ____ / ____ / ____ Às _____ hs. Responsável ou Substituto
--

ANEXO III

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO (VEÍCULOS)



Ministério da Integração Nacional - MI
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
Coordenação Geral de Administração e Finanças - COGAF
Coordenação de Gestão Administrativa - CGA

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Nº _____/201 _____

Solicito que seja abastecido o veículo marca _____ Placa nº _____

conduzido pelo Servidor _____ Mat.: _____
 Motorista _____

que se identificará. Quantidade: _____ litros de Gasolina Óleo Diesel Álcool

equivalente à R\$ _____ Quilometragem no ato do abastecimento: _____

SUDAM/AUTORIZAÇÃO Em. ____/____/____ Às ____ hs. _____ Coordenador ou Substituto

MOTORISTA/SUDAM Em. ____/____/____ Às ____ hs. _____ Assinatura
--

EMPRESA FORNECEDORA Em. ____/____/____ Às ____ hs. _____ Gerente ou Responsável
--

Composto e Impresso Reprografia SUDAM

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	OBJETO	Quantidade Semestral (litros)	Preço médio unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Gasolina Comum	10.000		
2	Óleo Diesel	20.000		
3	Óleo Lubrificante SAE 15W-40	360		
Total				

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº. 12/2016
Processo nº 590004/00758/2016-26

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2016, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, além da conformidade com o item 25 do Anexo I – Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2016

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A
EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Travessa Antônio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, brasileira, matrícula, CPF/MF nº 428.571.632-15, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 02/12/2016, publicado no DOU de 05/12/2016, Seção 2, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 7º andar, Bairro Marco, Estado do Pará e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da RG nº, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente/domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, bairro do XXXXX, XXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição ao Decreto 3.555, de 08/08/2000; à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), à IN/SLTI/MP nº 02/2010; à IN/MPO Nº 02 e suas alterações posteriores, de 30/04/2008; à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; pela IN/MDIC nº 103, de 30/04/2007, à IN/MPO nº 02/10, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir, consoante o Processo nº—590004/00758/2016-26 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1 O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo é celebrado com amparo no inciso II do Art. 6º do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, II e XXIII do Regimento Interno da SUDAM.

1.2 A contratação para o fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante, objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2016, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do; [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), IN nº 02/2010/SLTI/MPOG, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Auto-Posto para fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante, de forma parcelada, com vistas ao atendimento às necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e geradores, pertencentes à SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 e da proposta da empresa que compõem às folhas do processo nº 59004/000758/2016-26, os quais são partes integrantes e inseparáveis, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE ABASTECIMENTO

Serão realizadas na forma prevista no itens 5 e 6 do Termo de referência – Anexo I, parte integrante deste contrato, independente e transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento pelo fornecimento do produto efetivamente entregue será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestada pela Unidade competente, acompanhadas da autorização de abastecimento de combustível da Autarquia, Anexos II e III deste Edital, obedecendo a quantidade consumida durante o mês.

22.2 Para efeito do disposto no item antecedente, a CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas discriminando os preços por litro, as quais devem ser atestadas pelo setor competente, de acordo com o estabelecido na alínea “b”, inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.3.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

22.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I	(6 / 100)	I = 0,00016438
	=	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.5 - A CONTRATADA deverá dar entrada do documento fiscal, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de fornecimento. O qual deverá ser entregue no protocolo da SUDAM, localizado Travessa Antônio Baena, 1113 – Bairro do Marco – CEP: 66.093-082.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas em que importa a execução do presente Contrato, correrá por conta da Programação SUDAM – para o Exercício 2017 – Programa/Ação 04.122.211.2000.0001 – Programa Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional – Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa – 339030; Fonte 250 Recursos Ordinários, sendo emitida para tal fim a Nota de Empenho nº 20XXNE....., de/...../20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do fornecimento dos combustíveis será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato no DOU, não podendo ser prorrogado por se tratar de material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São aquelas constantes no item 13 do termo de referência – Anexo I, parte integrante deste contrato, independente e transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1.% (um . por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observando o que segue:

a) Será de responsabilidade do servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar os abastecimentos, com as respectivas instruções, de acordo com o item 6 do Termo de Referência;

b) o representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

d) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

e) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da SUDAM, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

f) O representante da SUDAM deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

g) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

h) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

i) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

j) A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

l) O representante da SUDAM deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

m) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93
- b) Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;
- c) por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

13.2. A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e
- d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize

13.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

13.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

13.8. Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.

13.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente ajuste poderá sofrer acréscimos e supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 de alterações, nas mesmas condições contratuais estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Licitações e Contratos da SUDAM, levando-se em conta critérios objetivos e de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais legislações afetas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belém, de de 2016.

p/contratante

p/contratada

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF: